




RELATORIO DE ATENDIMENTOS NA SEDE DA PROFIS

Ortodontia/Odontologia

DATA	NOME PACIENTE	DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO/PROCEDIMENTO	ASSINATURA
08.5.2020	CAMILA V.C. HOPPE	MANTENÇÃO DO APARELHO	Jessica de S. C. Hoppe
08.5.2020	ELÉTON KLEIN	MANTENÇÃO DO APARELHO	Chikara Min
08.5.2020	MAICON OLIVEIRA	MANTENÇÃO DO APARELHO	Maurício Zeki
08.5.2020	GRACIENE G. THOME	MANTENÇÃO DO APARELHO	Alejandro
08.5.2020	EVERALDO GRANDO	MANTENÇÃO DO APARELHO	Souza das Grando
12.05.2020	WISLA F. D. DA SILVA	EXORTONIA DECÍDUO 65	Daviane H
18.05.2020	ANDRÉ RIST	MANTENÇÃO DO APARELHO BANDAGEM	André Lunk
19.05.2020	LUIS F. D. DA SILVA	PROFILAXIA	Daviane H
20.05.2020	KARLA G. DE MATOS	PROFILAXIA	Guilherme S. Mattos
20.05.2020	EDUARDO M. VARGAS	REST. FA 11	Benigno Vargas


Dr. Giovanni Luis Butka
Cirurgião-Dentista
SC-CD-1966


DARF

Página 1 de 1

482

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2020
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	19/06/2020
	07 VALOR PRINCIPAL	14,88
<p>01 NOME / TELEFONE ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PA</p> <p>DARF válido para pagamento até 19/06/2020 Domicílio tributário informado: CONCORDIA - SC NÃO RECEBER COM RASURAS</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	14,88
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	SicalcWeb versão 1.7.69.8883 04/06/2020 09:09:05	

8564000000-1 14880064017-6 11806309730-7 00105610152-8



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2020
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	19/06/2020
	07 VALOR PRINCIPAL	14,88
<p>01 NOME / TELEFONE ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PA</p> <p>DARF válido para pagamento até 19/06/2020 Domicílio tributário informado: CONCORDIA - SC NÃO RECEBER COM RASURAS</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	14,88
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	SicalcWeb versão 1.7.69.8883 04/06/2020 09:09:08	

8564000000-1 14880064017-6 11806309730-7 00105610152-8

**CERTIFICO**

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestação e aceito

Em: 04/06/20

Ass. Evandro C Bianco
Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada

<http://www31.receita.fazenda.gov.br/Darf/sendasp>

04/06/2020




483

Comprovante de pagamento de tributos federais

Via Internet Banking Caixa

Nome: ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito: 0627 / 003 / 00001800-0

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>	02- PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2020
	03- NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04- CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05- NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	01- NOME / TELEFONE	06- DATA DE VENCIMENTO
ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSU / (49) 3442-6644	07- VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 14,88
<p>ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	08- VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
	09- VALOR DOS JUROS/ ENCARGOS DL-1.025/69	R\$ 0,00
	10- VALOR TOTAL	R\$ 14,88
	11- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA CEPIC 08062020 062700300001800 00471997	

Identificação da operação: DARF
Data de débito: 08/06/2020
Data/hora da operação: 08/06/2020 16:52:57

Código da operação: 00471997
Chave de segurança: AA29W38CLUVFZLU7

Documento pago dentro das condições definidas pela IN/RFB N.º 736, DE 02/05/2007.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


DARF

Página 1 de 1

484

Aprovado pela IN/RFB nº 738/07

1ª via


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2020
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	25/06/2020
	07 VALOR PRINCIPAL	23,00
01 NOME + TELEFONE ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PA DARF válido para pagamento até 25/06/2020 <small>Domicílio tributário informado: CONCORDIA - SC</small> NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	23,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	SicalcWeb versão 1.7.69.9083 04/06/2020 09:09:31	

9565000000-0 23000064017-0 71806309730-4 00180610152-1



Aprovado pela IN/RFB nº 738/07

2ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2020
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	25/06/2020
	07 VALOR PRINCIPAL	23,00
01 NOME + TELEFONE ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PA DARF válido para pagamento até 25/06/2020 <small>Domicílio tributário informado: CONCORDIA - SC</small> NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	23,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	SicalcWeb versão 1.7.69.9083 04/06/2020 09:09:31	

9565000000-0 23000064017-0 71806309730-4 00180610152-1

**CERTIFICADO**

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 04/06/20

Ass.: *Evandro C. Bianco*
 Nome: Evandro Carlos Bianco
 Cargo: Presidente

<http://www31.receita.fazenda.gov.br/Darf/senda.asp>


04/06/2020



Comprovante de pagamento de tributos federais

Via Internet Banking Caixa

Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>	02- PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2020
	03- NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04- CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05- NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06- DATA DE VENCIMENTO	08/06/2020
01- NOME / TELEFONE	07- VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 23,00
ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSU / (49) 3442-6644	08- VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
<p>ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	09- VALOR DOS JUROS/ ENCARGOS DL-1.025/69	R\$ 0,00
	10- VALOR TOTAL	R\$ 23,00
	11- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA CEFIC 08062020 062700300001800 00471680	

Identificação da operação:	DARF
Data de débito:	08/06/2020
Data/hora da operação:	08/06/2020 16:51:34

Código da operação:	00471680
Chave de segurança:	J71VCPGYHA04YRKL

Documento pago dentro das condições definidas pela IN/RFB N.º 736, DE 02/05/2007.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

SEFIP 8.40 TAB. 38,0 DATA: 04/06/2020 HORA: 09:05:06

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO PA
RUA HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA 26 SALA 1
NAZARE
CONCORDIA
(0049) 34426644

89707-003
SC

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100

4 - COMPETÊNCIA 05/2020

5 - IDENTIFICADOR 80.630.973/0001-43

6 - VALOR DO INSS(+) 690,00

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 103,50

10 - ATUAL.MONETÁRIA/
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 793,50

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP 8.40 TAB. 38,0 DATA: 04/06/2020 HORA: 09:05:06

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO PA
RUA HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA 26 SALA 1
NAZARE
CONCORDIA
(0049) 34426644

89707-003
SC

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100

4 - COMPETÊNCIA 05/2020

5 - IDENTIFICADOR 80.630.973/0001-43

6 - VALOR DO INSS(+) 690,00

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 103,50

10 - ATUAL.MONETÁRIA/
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 793,50

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.


CERTIFICADO
Que o Material/ Serviço constante deste
documento foi Recebido/ Prestado e aceito
Em: 04/06/20
Ass. *Evandro C Bianco*
Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente



Comprovante de pagamento de Guia da Previdência Social Via Internet Banking CAIXA

Documento pago dentro das condições definidas pela portaria MPAS NR. 375, de 25/01/2001

Nome: ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito: 0627 / 003 / 00001800-0

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03- CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	04- COMPETÊNCIA	05/2020
01- NOME OU RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/FONE ASSOCIACAO AMIGOD DE FISSURADOS RUA HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA 049-034426644	05- IDENTIFICADOR	80630973000143
	06- VALOR DO INSS	690,00
02- VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)	07-	
	08-	
ATENÇÃO É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	09- VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	103,50
	10- ATM/MULTA E JUROS	0,00
	11- VALOR TOTAL	793,50
		12- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA CEFIC 08062020 062700300001800 873136

Identificação da operação: GPS

Data/hora da operação: 08/06/2020 16:35:50

Código da operação: 00873136

Chave de segurança: U9M95ZNZHSX8J4HP

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO PA				02-DDD/TELEFONE (0049)34426644
03-FPAS 566	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 2.300,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 80.630.973/0001-43	11-COMPETÊNCIA 05/2020	12-DATA DE VALIDADE 08/06/2020

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 184,00	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 184,00
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 08/06/2020

858000000011 840001792008 608641053880 063097300010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO PA				02-DDD/TELEFONE (0049)34426644
03-FPAS 566	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 2.300,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 80.630.973/0001-43	11-COMPETÊNCIA 05/2020	12-DATA DE VALIDADE 08/06/2020

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 184,00	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 184,00
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 08/06/2020

858000000011 840001792008 608641053880 063097300010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**Comprovante de pagamento de FGTS
Via Internet Banking Caixa**

Nome: ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito: 0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:

858000000011 840001792008 608641053880 063097300010

Cód. convênio: 0179
Data de validade: 08/06/2020
Competência: 05/2020

Valor recolhido: 184,00

Identificação da operação: FGTS

Data / hora: 08/06/2020 16:50:00
Data de Débito: 08/06/2020

Código da operação: 00573208
Chave de segurança: 5ZKYF6QK064Y5CCZ

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Código Nome do Funcionário CBO Departamento Faltas
 2 IVANETE TERESINHA CASSOL 251605 1 1
 ASSISTENTE SOCIAL Admissão: 01/12/2019

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS				
998	I.N.S.S.	150,00	2.300,00		
999	IMPOSTO DE RENDA	8,59 7,50		197,62 14,88	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.300,00	212,50	
			Valor Líquido →	2.087,50	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.300,00	2.300,00	2.300,00	184,00	2.102,38	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

CERTIFICADO
 Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito
 Em: 04/06/20
 Ass.: *Evandro Carlos Bianco*
 Nome: Evandro Carlos Bianco
 Cargo: Presidente

ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS
 CNPJ: 80.630.973/0001-43

CC: GERAL
 Mensalista

Folha Mensal
 Maio de 2020

Código Nome do Funcionário CBO Departamento Faltas
 2 IVANETE TERESINHA CASSOL 251605 1 1
 ASSISTENTE SOCIAL Admissão: 01/12/2019

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS				
998	I.N.S.S.	150,00	2.300,00		
999	IMPOSTO DE RENDA	8,59 7,50		197,62 14,88	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.300,00	212,50	
			Valor Líquido →	2.087,50	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.300,00	2.300,00	2.300,00	184,00	2.102,38	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Banco:	756 - COOPERATIVO BRASIL - 02038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3288 / 00000002456-2
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	IVANETE TERESINHA CASSOL
CPF/CNPJ:	623.365.689-34
Valor:	R\$ 2.087,50
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	04 - Pagamento de Salários
Identificação da operação:	SERVIO SOCIAL
Histórico:	

Data / Hora da operação:	09/06/2020 08:46:47
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00124474
Chave de segurança:	VWT6PZGMYPQSJ98N

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Copiatric Relógio de Ponto

Matrícula: _____ Nome: Inometa Cassel Mês/Ano: 05/20

Departamento: _____ Cargo: Serviço Social

Horário de Trabalho: _____

Observações: _____

1ª Quinzena

Dia	ENT	SAI	ENT	SAI	ENT	SAI	Total
Cartão de Ponto							
1			Feriado				
2			Sabado				
3			Domingo				
4					13:05	18:56	
5	07:31	12:10			14:00	16:45	
6					13:02	19:10	
7	07:05	11:33			13:30	17:00	
8					13:10	19:16	
9			Sabado				
10			Domingo				
11					13:30	19:38	
12	07:43	11:58			14:00	17:55	
13					13:03	19:12	
14	07:35	11:43			13:30	17:10	
15					13:15	19:23	

Copiatric Relógio de Ponto 492

Matrícula: _____ Nome: _____ Mês/Ano: _____

Faltas: _____

Extras: _____

Férias: _____
Doctores: _____

DSR: _____



2ª Quinzena

Dia	ENT	SAI	ENT	SAI	ENT	SAI	Total
16			Sabado				
17			Domingo				
18					13:01	19:38	
19	07:52	12:05			14:00	17:54	
20					13:30	19:40	
21	08:00	12:05			14:00	17:32	
22					13:11	20:10	
23			Sabado				
24			Domingo				
25					13:25	19:38	
26	09:02	11:15			13:05	19:12	
27	07:15	11:35					
28	08:00	11:30			14:00	17:08	
29					13:30	17:46	
30							
31							


Confirmando os horários registrados neste cartão



Assinatura do Funcionário

 DEFESA MONITORAMENTO DEFESA MONITORAMENTO LTDA CNPJ: 04.562.640/0001-46 RUA IMACULADA CONCEICAO, 20 - SALA 11 CEP: 89700-178 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Email: contabil02@inviosat.com.br Insc. Municipal: 9989	Número da NFS-e 3102	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade 0180830044904703	
	Data Emissão 19/05/2020	Hora Emissão 10:15:14

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PROFIS CONCORDIA		
Razão Social ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		
CPF/CNPJ 80.630.973/0001-43		IE 0
Endereço RUA HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA	Número 26	Complemento SALA 1
Bairro NAZARÉ	CEP 89707-003	Cidade - Estado CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1102	1,00	UN	60,0000	8083	4.00 %	TI	60,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: MONITORAMENTO ELETRONICO REF. MAIO/2020 Valor aproximado dos tributos: R\$ 9,90 Fonte IBPT

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
60,00	2,40	0,00	0,00	60,00
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Legenda do local da prestação do serviço
8083 - CONCORDIA - SC

Outras Informações
 TI - Tributada integralmente.
 (1102) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.
 Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 301/2016 de 15/09/2016.
 A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/06/2020.
 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e.
 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 8,07 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 1,63 (2.72%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
 RPS: 0000003543 SERIE: NFSE

CERTIFICADO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 25/05/20

Ass. Evandro C. Bianco
 Nome: Evandro Carlos Bianco
 Cargo: Presidente

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

SICOOB		756-0	75691.32884 01009.260603 00450.010012 1 82870000006000		
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS SICOOB					Vencimento 15/06/2020
Beneficiário DEFESA MONITORAMENTO LTDA - CNPJ: 04.562.640/0001-46 R IMACULADA CONCEICAO, 20 SALA 11, CENTRO - CONCORDIA/SC CEP 89700-178					Agência/Código do Beneficiário 3288/00092606
Data do Documento 19/05/2020	Número de Documento 0000380324	Esp. Doc. DM	Acéte N	Dt. Proc. 19/05/2020	Nosso Número 00045001
Uso do Banco 1	Carteira 1	Espécie Moeda RS	Quantidade Moeda	Valor	(*)Valor do Documento 60,00
"Instruções(Texto de responsabilidade do Beneficiário)" MULTA DE 1,80 APOS O VENCIMENTO JUROS DE 0,18 AO DIA					(-)Desconto
APOS CINCO DIAS DO VENC. O NAO PAGAMENTO ACARRETARA REGISTRO NO SPC E SERASA DO REFERENTE BOLETO.					(-)Outras deduções/Abatimento
Pagador: 00020088 ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS RUA HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA,26 - NAZARE - CONCORDIA/SC - 89700-039					(*)Mora/Multa/Juros
Sacador-Avalista: DEFESA MONITORAMENTO LTDA - CNPJ: 04.562.640/0001-46 - R IMACULADA CONCEICAO, 20 SALA 11, CENTRO - CONCORDIA/SC CEP 89700-178					(*)Outros Acreditamentos
Ref.Duplicata: 3543 - 01 (RPS 3543) Nota Eletrônica: 0000003102					(*)Valor Cobrado
					Chave

Autenticação Mecânica

SICOOB		756-0	RECIBO DO PAGADOR		
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS SICOOB					Vencimento 15/06/2020
Beneficiário DEFESA MONITORAMENTO LTDA - CNPJ: 04.562.640/0001-46 R IMACULADA CONCEICAO, 20 SALA 11, CENTRO - CONCORDIA/SC CEP 89700-178					Agência/Código do Beneficiário 3288/00092606
Data do Documento 19/05/2020	Número de Documento 0000380324	Esp. Doc. DM	Acéte N	Dt. Proc. 19/05/2020	Nosso Número 00045001
Uso do Banco 1	Carteira 1	Espécie Moeda RS	Quantidade Moeda	Valor	(*)Valor do Documento 60,00
"Instruções(Texto de responsabilidade do Beneficiário)" MULTA DE 1,80 APOS O VENCIMENTO JUROS DE 0,18 AO DIA					(-)Desconto
APOS CINCO DIAS DO VENC. O NAO PAGAMENTO ACARRETARA REGISTRO NO SPC E SERASA DO REFERENTE BOLETO.					(-)Outras deduções/Abatimento
Pagador: 00020088 ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS RUA HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA,26 - NAZARE - CONCORDIA/SC - 89700-039					(*)Mora/Multa/Juros
Sacador-Avalista: DEFESA MONITORAMENTO LTDA - CNPJ: 04.562.640/0001-46 - R IMACULADA CONCEICAO, 20 SALA 11, CENTRO - CONCORDIA/SC CEP 89700-178					(*)Outros Acreditamentos
Ref.Duplicata: 3543 - 01 (RPS 3543) Nota Eletrônica: 0000003102					(*)Valor Cobrado
					Chave

Autenticação Mecânica

SICOOB		756-0	75691.32884 01009.260603 00450.010012 1 82870000006000		
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS SICOOB					Vencimento 15/06/2020
Beneficiário DEFESA MONITORAMENTO LTDA - CNPJ: 04.562.640/0001-46 R IMACULADA CONCEICAO, 20 SALA 11, CENTRO - CONCORDIA/SC CEP 89700-178					Agência/Código do Beneficiário 3288/00092606
Data do Documento 19/05/2020	Número de Documento 0000380324	Esp. Doc. DM	Acéte N	Dt. Proc. 19/05/2020	Nosso Número 00045001
Uso do Banco 1	Carteira 1	Espécie Moeda RS	Quantidade Moeda	Valor	(*)Valor do Documento 60,00
"Instruções(Texto de responsabilidade do Beneficiário)" MULTA DE 1,80 APOS O VENCIMENTO JUROS DE 0,18 AO DIA					(-)Desconto
APOS CINCO DIAS DO VENC. O NAO PAGAMENTO ACARRETARA REGISTRO NO SPC E SERASA DO REFERENTE BOLETO.					(-)Outras deduções/Abatimento
Pagador: 00020088 ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS RUA HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA,26 - NAZARE - CONCORDIA/SC - 89700-039					(*)Mora/Multa/Juros
Sacador-Avalista: DEFESA MONITORAMENTO LTDA - CNPJ: 04.562.640/0001-46 - R IMACULADA CONCEICAO, 20 SALA 11, CENTRO - CONCORDIA/SC CEP 89700-178					(*)Outros Acreditamentos
Ref.Duplicata: 3543 - 01 (RPS 3543) Nota Eletrônica: 0000003102					(*)Valor Cobrado
					Chave

Autenticação Mecânica



CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 25/05/20

Ass. *Evandro C Bianco*

Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente



495

Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	75691.32884 01009.260603 00450.010012 1 82870000006000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	DEFESA MONITORAMENTO LTDA
Nome/Razão Social:	DEFESA MONITORAMENTO LTDA
CPF/CNPJ:	04.562.640/0001-46
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO PA
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	15/06/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	08/06/2020
Valor Nominal do Boletto:	60,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	60,00
Valor Pago (R\$):	60,00
Identificação do Pagamento:	MONITORAMENTO

Data/hora da operação:	08/06/2020 17:22:02
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	060605092
Chave de segurança:	UTVK62S8ZCK7FCS4

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.562.640/0001-46
Razão Social: INVIOSAT CONCORDIA MONITORAMENTO LTDA ME
Endereço: R IMACULADA CONCEICAO 20 SL 11 / CENTRO / CONCORDIA / SC /
 89700-178

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303402797111653

Informação obtida em 08/06/2020 15:18:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 22/06/2020
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Assinatura: _____
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Lorena Zoletti Zapalal
 Tesoureira - CPF: 059.797.789-50



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 20622/2020

Contribuinte

me/Razão: 280976 - DEFESA MONITORAMENTO LTDA
 CNPJ/CPF: 04.562.640/0001-46
 Endereço: RUA IMACULADA CONCEICAO, 20
 Complemento: SALA 11
 Bairro: CENTRO
 Cidade: Concórdia
 CEP: 89.700-178
 Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a todos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia (SC), 08 de junho de 2020.

Concórdia, 22/06/2020
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Assinatura: _____
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Lorena Zofetti Zapalal
 Tesoureira - CPF: 059.797.789-50

Validade: 90 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 08/06/2020 às 15:20:08



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.562.640/0001-46 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 22 / 06 / 2020
Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lorena Zoletti Zapalal
Tessoureira - CPF: 059.797.789-50



Autos n. 0304311-31.2018.8.24.0019

Ação: Recuperação Judicial
Autor: Inviosat Serviços Ltda e outros/

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto por Inviosat Concórdia Monitoramento Ltda, Inviosat Administração de Serviços Ltda, Inviosat Participações Ltda, Inviosat Serviços Ltda, Lorensetti Investimentos Eireli, ATI - Comercio e Distribuidora de Eletrônicos Ltda, Inviosat Segurança Ltda, Valorsat Transporte de Valores Ltda e Inviosat Monitoramento Eireli.

Sustentam os demandantes que constituem grupo econômico, porquanto se sujeitam à direção comum. Aduziram que, em decorrência das atividades econômicas desenvolvidas, celebraram inúmeros contratos com garantias cruzadas, razão pela qual não há como se proceder à recuperação judicial individual das empresas. Destacaram que, após mais de 10 (dez) anos de atuação, a realização de vultosos investimentos e a rescisão unilateral do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, passaram por uma grande desestruturação, que culminou na crise atualmente vivenciada. Alegaram que, tais fatos resultaram em um passivo de R\$ 71.007.138,54 (setenta e um milhões, sete mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), de modo que necessitam do processamento e deferimento da recuperação judicial para a manutenção das atividades.

Requereram a concessão de tutela de urgência para que: a) sejam dispensadas de juntar as certidões negativas para contratar com o poder público; b) seja determinado o levantamento das restrições de circulação e licenciamento dos veículos de sua propriedade; c) seja determinado o sobrestamento dos leilões designados no bojo das execuções ajuizadas em face dos requerentes e d) seja determinada a suspensão das penhoras realizadas sobre o faturamento das autoras.

Vieram os autos conclusos. Decido.



Dos requisitos legais

A recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

São, pois, princípios basilares da recuperação judicial a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores e os interesses dos credores.

Segundo Gladson Mamede, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (...) note-se, porém, que se fala em preservação da empresa por sua função social; fala-se, igualmente, em preservação da fonte produtora. Não se fala em preservação do empresário ou sociedade empresária, nem em proteção aos interesses econômicos desses" (Manual de Direito Empresarial, 6a ed., São Paulo: Atlas, 2012, p. 440/441).

A análise do pleito perpassa pela demonstração do preenchimento dos requisitos elencados nos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005.

Pertinente às condições pessoais, verifico que os elementos coligidos aos autos digitais permitem concluir que estas se encontram plenamente atendidas, porquanto as empresas requerentes exercem regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, não são falidas ou tiveram suas responsabilidades extintas por sentença transitada em julgado, não obtiveram outra recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos e não há registro de que seu gestor ou sócios tenham sido condenados por crime falimentar, consoante art. 48 da Lei 11.101/2005.

No tocante à documentação, compulsando detidamente os autos, constato que as postulantes acostaram aos autos a documentação pertinente (fls. 38-2599), exigida pelo art. 51 do aludido diploma legal. Vejamos:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (fls. 8-10);

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca -Concórdia
 1ª Vara Cível

501

observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (fls. 131-969);

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (fls. 971-1009);

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (fls. 1010-1021);

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (fls. 38-104);

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (fls. 1022-1974);

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (fls. 1975-2126);

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (fls. 2127-2176);

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (fls. 2545-2564).

Assim sendo, sem delongas, reputo demonstrados os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas demandantes.

Destaco, ainda, não ser necessária a perícia prévia como forma de verificar a viabilidade das empresas, conforme recomendação prevista na Orientação-Circular n. 60, da CGJ, uma vez que entendo demonstrada nos autos a possibilidade de recuperação judicial, sem contar que eventual prova técnica demandaria tempo bastante razoável, o que pode até mesmo comprometer as chances de soerguimento do grupo empresarial e



preservação dos empregos.

Diante do exposto, com supedâneo no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, uma vez que devidamente presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 do mencionado diploma legal.

Da tutela de urgência

No que tange ao pedido liminar, rogam as demandantes que: a) sejam dispensadas de juntar as certidões negativas para contratar com o poder público; b) seja determinado o levantamento das restrições de circulação e licenciamento dos veículos de sua propriedade, bem como seja determinada a liberação destes, independentemente do pagamento das despesas relativas à estadia; c) seja determinado o sobrestamento dos leilões designados no bojo das execuções ajuizadas em face dos requerentes e d) seja determinada a suspensão das penhoras realizadas sobre o faturamento das autoras.

Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, a tutela provisória de urgência pode ser antecipada ou cautelar (art. 294, parágrafo único).

Há pressupostos gerais, que toda tutela provisória de urgência reclama, a saber: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, *caput*).

A probabilidade do direito significa que a existência do direito afirmado pela parte é plausível, segundo os elementos probatórios carreados aos autos.

Por sua vez, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo consubstancia-se no perigo que a demora na entrega da tutela jurisdicional representa para a efetividade do processo.

Ademais, no caso da tutela antecipada, insta destacar a existência de um pressuposto específico, o da reversibilidade da tutela antecipada, isto é, a possibilidade de retorno ao *status quo ante*, em caso de alteração ou revogação da tutela. Por óbvio, para evitar a inviabilidade da concessão de tutela antecipada, tal regra, esculpida no art. 300, § 3º, do CPC, necessita ser interpretada com temperamento, mediante a ponderação dos princípios da efetividade e da segurança jurídica.

Consoante registrado alhures, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o



estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/05).

No caso, as autoras sustentam que necessitam de ordem judicial para dispensa de apresentação da certidão mencionada no art. 31, II, da Lei de Licitações¹. Para tanto, argumentam que vedar o acesso às empresas em recuperação judicial de participarem de licitações significa impedi-las de se recuperarem, conduzindo-as à falência.

A respeito do assunto, há decisão recente do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

[...]

2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.

5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.

¹"certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física"



Extrai-se, ainda, do voto do Relator Min. Gurgel de Faria:

[...] Com efeito, penso que negar à pessoa jurídica em crise econômico-financeira o direito de participar de licitações públicas, única e exclusivamente pela ausência de entrega da certidão negativa de recuperação judicial, vai de encontro ao sentido atribuído pelo legislador ao instituto recuperacional.

É necessário que se adotem providências a fim de avaliar se a empresa Recuperanda participante do certame, caso seja vencedora, tem condições de suportar os custos da execução do contrato. Significa dizer, é preciso aferir se a empresa sujeita ao regime da Lei n. 11.101/2005 possui aptidão econômica e financeira.

Daí se infere que a dispensa de apresentação de certidão negativa não exige a empresa em recuperação judicial de comprovar a sua capacidade econômica para poder participar da licitação.

Sobre o tema, a Advocacia Geral da União já se manifestou em sentido favorável à participação, por meio do Parecer n. 45/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no qual ponderou que as fases do processamento da recuperação judicial ocasionam situações processuais distintas: na fase postulatória, a empresa faz o pedido ao juízo falimentar, que pode deferir-lo ou não; já na fase deliberativa, o juiz defere a recuperação judicial, após a aprovação do plano submetido à assembleia geral de credores, ou ausência de objeção a ele.

Na primeira fase, a empresa requerente confessa seu estado de insolvência sem, contudo, comprovar a aptidão econômico-financeira, a qual apenas se dará com a aprovação e a homologação do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/2005.

Assim, como bem pontuou a AGU em seu respeitável parecer, a apresentação de certidão positiva de recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante (STJ. AREsp 309.867/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018).

E mais:

Agravo regimental em medida cautelar. Liminar deferida para conferir efeito suspensivo ao recurso especial admitido. Licitações e contratos. Necessidade de empresa em recuperação judicial apresentar certidão prevista no art. 31, II, da Lei 8.666/1993. Questão inédita. Atividade empresarial. Renda totalmente obtida por contratos com entes públicos. *Periculum in mora inverso* evidenciado. Questão inédita. Inexistência dos requisitos ensejadores do deferimento da medida. Agravo regimental provido. Liminar cassada. Extinção da medida cautelar sem julgamento de mérito.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.



2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial", salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei 8.666/1993, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata".
3. Quanto ao *fumus boni iuris* – possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei 8.666/1993, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei 11.101/2005 – para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.
4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT – feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei no 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial" (REsp 1187404/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão).
5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o *fumus boni iuris*.
6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância *a quo* genérico com efeito *erga omnes*. O Tribunal *a quo* não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
7. O *periculum in mora* não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de *periculum in mora inverso*, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100% de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.
8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar (grifei) (Agravo Regimental na Medida Cautelar 23.499/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Rel. para o acórdão Min. Mauro Campbell, julgado em 18.12.2014, DJe de 19.12.2014) (grifos nossos).

Diante disso, tendo em vista que "a apresentação de certidão positiva de



recuperação não implica a imediata inabilitação à contratação com o poder público”, e até porque as requerentes ajuizaram o presente feito justamente para se recuperarem economicamente, reputo demonstrados tanto a probabilidade do direito vindicado, quanto o perigo de dano.

Registro, todavia, que caberá ao pregoeiro ou à comissão de licitação avaliar, na ocasião, a demonstração da viabilidade econômica-financeira das empresas na fase de habilitação.

Outrossim, tenho por devidamente demonstrados os pressupostos legais insculpidos no art. 300 do CPC quanto ao requerimento relativo ao levantamento das restrições de circulação e licenciamento levadas a efeito sobre os veículos de propriedade das autoras, haja vista que a manutenção das restrições e do bloqueio dos bens indicados à fl. 20 revelam-se prejudiciais ao processo de soergimento das demandantes.

Não descuro que eventuais créditos, como aqueles pormenorizados no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Contudo, deve ser ressalvada na espécie a exceção contida na parte final do dispositivo, que salvaguarda os bens de capital, essenciais à atividade empresarial.

Nessa toada, de acordo com a jurisprudência, *“Para efeito de aplicação do § 3o do art. 49, “bem de capital”, ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period (STJ. REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018).*

Ademais, *“bens de capital essenciais são somente as máquinas, equipamentos, veículos e similares, cujo desapossamento poderia inviabilizar a continuidade da linha de produção da empresa em recuperação judicial. Interpretação que não ofende ao princípio da preservação da empresa ou aos fins sociais porque expressamente prevista pelo legislador ordinário” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4014130-25.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Dinart Francisco Machado, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 07-11-2017).*

Na hipótese em liça, não remanescem dúvidas acerca da imprescindibilidade dos veículos ao desempenho das atividades pelas empresas recuperandas, cujo cerne é o



transporte de valores e vigilância patrimonial.

Cumprе ressaltar, de igual modo, que está sedimentado o entendimento, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, de que apenas o Juízo da Recuperação Judicial é competente para manifestar-se a respeito da essencialidade, à recuperação da empresa, de bens objeto de garantia fiduciária. Veja-se:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.
2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.
3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA (STJ, CC 121207 / BA, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. J. em: 8-3-2017).

Assim sendo, tenho que o pleito formulado merece guarida, porquanto imprescindível ao regular andamento do feito e manutenção das atividades desenvolvidas pelas demandantes. Além disso, deve ser deferido, como via de consequência, o pedido relativo à imediata liberação dos veículos apreendidos, mormente em face da essencialidade acima reconhecida.

Ao fim e ao cabo, mister salientar que os demais requerimentos (suspensão dos leilões e das penhoras realizadas sobre o faturamento) são corolários do deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente em razão da suspensão dos processos, ainda que de natureza trabalhista.

De todo modo, a fim de prestar efetividade ao presente comando, bem ainda evitar a manutenção de qualquer medida constritiva que possa vir a prejudicar a manutenção das atividades das empresas recuperandas e, conseqüentemente, frustrar a recuperação judicial em andamento, revela-se de boa prudência determinar, em sede de tutela de urgência, a imediata cessação das penhoras sobre o faturamento e dos leilões



designados em todos os processos executivos em tramite.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência antecipada, nos termos do art. 300 do CPC, para:

1) **DISPENSAR**, por ora, as recuperandas da apresentação de certidões negativas de recuperação judicial, a fim de que possam se habilitar para participarem de licitações e receberem pagamentos da administração pública.

Caberá, contudo, ao pregoeiro ou à comissão de licitação avaliar a demonstração da viabilidade econômica-financeira das empresas na fase de habilitação.

2) **DETERMINAR** o levantamento de todas as restrições de circulação e licenciamento levadas a efeito sobre os veículos de propriedade das demandantes.

Saliento que a baixa das restrições deverá ser solicitada pelas autoras junto aos juízos responsáveis pelas inserções no sistema RENAJUD, a fim de emprestar cumprimento à presente decisão e à finalidade do instituto da recuperação.

3) **DETERMINAR** a imediata liberação dos veículos retirados de circulação, indicados à fl. 20, independentemente do pagamento de eventuais despesas, as quais poderão ser oportunamente habilitadas nos presentes autos, nos termos do art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/05..

Oficie-se, para tanto, **com a máxima urgência**, observados os locais de apreensão indicados à fl. 20.

4) **DETERMINAR** a imediata cessação das penhoras sobre os faturamentos das empresas recuperandas, bem como o cancelamento de todos os leilões eventualmente designados.

Assim como no item "B", as autoras deverão providenciar a comunicação desta aos juízos responsáveis pelas execuções, a fim de emprestar cumprimento à presente decisão e à finalidade do instituto da recuperação.

Do administrador judicial

Nomeio, como administradora judicial, a sociedade **INNOVARE - Administradora em Recuperação e Falência SS - ME**, representada por seu sócio Mauricio Colle de Figueiredo, situada à Travessa Germano Magrin, n. 100, sala 407, Edifício Parthenon, bairro Centro, Município de Criciúma, CEP: 88802-090, fone: (48) 3413-8211/9975-7977/9978-3115.

Os credores poderão acessar o site

Endereço: Travessa Sílvio Roman, 45, Nossa Senhora da Salete - CEP 89700-316, Fone: (49) 3441-1562, Concórdia-SC - E-mail: concordia.civel1@tjsc.jus.br



<<http://www.innovareadministradora.com.br>> para demais informações.

Livre-se termo de compromisso em nome de Mauricio Colle de Figueiredo, profissional que ficará responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005.

Da remuneração do Administrador Judicial

No tocante à remuneração do administrador judicial, por ser de incumbência do Juízo a sua fixação (o pagamento fica a cargo da empresa recuperanda), deve-se levar em conta: a) a capacidade de pagamento do devedor; b) o grau de zelo; c) a complexidade; e d) a qualidade do trabalho a ser realizado, aliados à norma especial da legislação pertinente que estabelece os critérios de remuneração.

Dessarte, em atenção aos parâmetros de mercado e à capacidade econômica da empresa recuperanda, aliados ao grau de complexidade do trabalho a ser realizado, **fixo a remuneração devida ao administrador judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a qual será abatida do montante final devido e deverá ser paga pela sociedade empresária recuperanda diretamente ao administrador judicial até o 5.º (quinto) dia de cada mês.**

Considerando a capacidade de pagamento das sociedades empresárias recuperandas, **limito a remuneração definitiva em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores** submetidos à recuperação judicial (cujo montante total alcança, segundo a exordial, a cifra de R\$ 71.007.138,54, pelo que se infere da leitura da planilha de fls. 971-1009), em respeito ao limite previsto no § 1º do art. 24 da Lei 11.101/05.

Contudo, registro que, após a satisfação, ao Administrador Judicial, do importe de R\$ 852.085,66 (60% de R\$ 1.420.142,77), o valor remanescente de sua remuneração (R\$ 568.057,10) deverá ser depositado em subconta judicial e reservado pelo cartório, ante a imposição disposta no §2º do art. 24 da Lei n. 11.101/05.

Esta providência se mostra oportuna, na medida em que resguarda o direito do administrador na percepção da remuneração pelo seu trabalho e das empresas devedoras no caso de sua substituição ou de desaprovação das contas (art. 24, §§ 3º e 4º).

Saliento, outrossim, que as despesas extraordinárias realizadas pelo



administrador judicial para o exercício do encargo, tais como com viagens, combustível, hospedagem, alimentação etc, deverão ser ressarcidas pelas recuperandas até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante comprovação documental da despesa realizada pelo administrador.

Ademais, sobreleva esclarecer que a remuneração devida ao administrador judicial tem natureza de crédito extraconcursal, isto é, conta com preferência no recebimento, nos termos dos artigos 24 e 84, inciso I, da Lei n. 11.101/2005.

Ressalto, ao fim e ao cabo, que o valor da remuneração poderá ser revisto, a qualquer momento, caso se mostre inadequado.

Da suspensão dos processos

Nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, **suspendo o curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra as devedoras**, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 dias (art. 6º, *caput* e § 4º, da Lei 11.101/2005), ressalvadas as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005); as de natureza trabalhista, que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005); as impugnações contra a relação de credores (arts. 6º, § 2º, e 8º da Lei 11.101/2005); e, as execuções fiscais (art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005).

Determino que as devedoras comuniquem a suspensão aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas (art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005), inclusive para fins de baixa das restrições e suspensão dos leilões e das penhoras sobre o faturamento.

Das determinações ao cartório

A) Nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios (**estas últimas também do local em que as devedoras tiverem estabelecimento**);

B) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada